



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2007 e, ainda, com base no Art. 9º do Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007 do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Aprovar o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pós-Graduação para Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, em Nível de Mestrado e Doutorado.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Qualificação de Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (PIQS CEFET-GO) tem por objetivo:

I - viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país, dos servidores do quadro permanente do CEFET-GO;

II - incentivar as Unidades de Ensino do CEFET-GO a abordarem a capacitação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no país mediante a elevação do nível de qualificação de seus servidores;

IV - contribuir para a constituição de uma política permanente de qualificação de servidores do CEFET-GO, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA **Atribuições do Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO**

Art. 2º A gestão do PIQS CEFET-GO será realizada de forma compartilhada entre a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Diretoria de Ensino e a Diretoria de Desenvolvimento Institucional por meio da criação do Comitê-Gestor do PIQS CEFET-GO, nomeado pelo Diretor Geral do CEFET-GO com a seguinte composição:

I – um representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - um representante da Diretoria de Ensino;

III - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

IV – um representante da Diretoria de Administração e Planejamento;

V - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), indicado pelos membros da CPPD;

VI – um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), indicado pelos membros da CIS.

Art. 3º O Comitê-Gestor terá por finalidade coordenar e avaliar o PIQS CEFET-GO, com as seguintes competências:

I - estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;

II - definir os critérios de concessão final das bolsas;

III - analisar, aprovar ou indeferir as interpelações apresentadas ao PIQS CEFET-GO; e

IV - analisar e responder pelos casos omissos.

DAS BOLSAS

Art. 4º. O PIQS CEFET-GO disponibilizará cotas anuais de bolsas aos servidores que forem admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no país, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET-GO.

Benefícios Abrangidos na Concessão das Bolsas

Art. 5º. Os benefícios concedidos no âmbito do PIQS CEFET-GO consistirão em concessão de bolsas mensais, para custeio e despesas relacionadas à qualificação durante o período de duração do curso, observado o prazo de duração das bolsas, constante deste Regulamento.

§ 1º – A Diretoria de Administração e Planejamento divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e quantidade de bolsas previstas para o PIQS CEFET-GO, em cada exercício.

§ 2º – Cada benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Requisitos para a Concessão da Bolsa

Art. 6º - Para a implementação das bolsas o pós-graduando deverá:

I - pertencer ao quadro de pessoal permanente do CEFET-GO, não estar em estágio probatório, não acumular cargo ou função e não exercer outra atividade remunerada;

II – ser classificado no processo seletivo instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso, como aluno regular de curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* que tenha obtido nota igual ou superior 03 (três) na última avaliação da CAPES, vedada a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial;

III - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada, ou em processo de aposentadoria;

IV - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória **ou por contribuição**;

V - ter o afastamento total das atribuições de seu cargo devidamente autorizado;

VI - dedicar-se em tempo integral ao desenvolvimento de seu programa de estudos;

VII - não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do CEFET-GO ou de outra agência nacional ou estrangeira;

VIII – Abster-se da concessão, pelo CEFET-GO, de recursos para qualificação de curto prazo, simultâneo à concessão da bolsa;

VIII – apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, inclusive após a sua efetivação como aluno do programa de pós-graduação;

IX - **Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.**

Parágrafo Único – As exigências previstas no caput deste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Art. 7º - A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PIQS CEFET-GO pressupõem que o candidato assuma perante o CEFET-GO as seguintes obrigações:

I - fornecer à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente de programa do CEFET-GO ou de outras agências nacionais ou estrangeiras;

II – assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo;

III - desenvolver o projeto de trabalho ou estudo aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com defesa da dissertação/tese;

IV - cumprir o cronograma de realização do curso previsto para a sua modalidade de bolsa, dedicando-se exclusivamente ao seu desenvolvimento;

V - apresentar à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das Atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador;

VI - comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO, a conclusão de seu curso ou programa de capacitação;

VII - apresentar à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO, comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição de destino, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência; e

IX – disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio eletrônico, à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO.

Parágrafo único. O não cumprimento do programa de estudos a que se propôs o pós-graduando, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos, com a devida correção monetária.

Duração das Bolsas

Art. 8º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições deste regulamento e as seguintes:

I – cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Semestral das Atividades de Pós-Graduação, assim como de qualquer outra informação solicitada pela Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO;

II – apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios do curso ou programa de pós-graduação; e

III - persistência das condições estabelecidas no artigo 6º.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas de qualificação do CEFET-GO e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Da Transferência de Curso

Art. 9º - A transferência de um curso ou de um programa para outro do mesmo nível, promovido pela mesma instituição, ou por outra, durante a vigência de uma bolsa, será admitida, em casos especiais, para bolsistas, se atendidas as seguintes exigências:

I - o novo curso atender a todas as exigências referentes aos cursos admitidos pelo PIQS CEFET-GO;

II - a mudança de curso ser devidamente justificada, sendo necessário o pronunciamento do orientador do bolsista, na IES onde iniciou seu programa de estudos, sobre os motivos da transferência pleiteada; o parecer do orientador na nova IES pretendida onde sejam colocadas as condições em que se dará a continuidade do referido programa, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes com a devida autorização do CEFET-GO;

III - a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído, regularmente computado como de duração do benefício;

IV - o bolsista permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de bolsa que recebe;

V - a transferência somente efetivar-se após formalmente autorizada pelo CEFET-GO;

VI - não custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII - a solicitação de autorização de transferência ser encaminhada ao Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso e/ou programa.

Revogação da Concessão

Art. 10 - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se praticada qualquer ato ou omissão pelo bolsista, sem as quais a concessão não teria ocorrido;

II - a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso ou programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte do CEFET-GO.

Obrigação do Bolsista Após a Conclusão do Curso

Art. 11 - Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I - Continuar prestando serviço ao CEFET-GO, por um período igual **ou superior** ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber a mesma;

II - entregar uma cópia da dissertação ou tese para a Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO;

III – Apresentar um artigo, referente ao estudo desenvolvido no programa de Pós-Graduação, para publicação pela Editora do CEFET-GO;

IV - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

V - devolver ao CEFET-GO, corrigida monetariamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;

VI - restituir ao CEFET-GO os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do programa de estudo aprovado, sem o prévio conhecimento/autorização do Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO.

Da Interrupção, Reativação e Trancamento da Bolsa

Art. 12 - Haverá suspensão da bolsa, nas seguintes hipóteses:

I – **desligamento do quadro efetivo da Instituição;**

II – quando o bolsista for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde;

III - licença maternidade, legalmente concedida; e

IV – caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto no inciso I deste artigo, preceder-se-á ao cancelamento da bolsa, desobrigando-se o bolsista das obrigações assumidas perante o CEFET-GO.

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º **A bolsa permanecerá suspensa**, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 13 - A reativação de bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada de bolsa, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pelo Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I - retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e

II - existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitida para o seu nível.

Art. 14 - O trancamento de matrícula por um bolsista determinará o imediato encerramento de sua bolsa, devendo o bolsista comunicar este fato à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição de destino, **apresentando ao Comitê Gestor do PIQS.**

Art. 15 - Será permitida a concessão de uma nova bolsa para ex-bolsista que tenha tido bolsa do mesmo nível da anteriormente encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I - **tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;**

II - o ex-bolsista atenda, à época da solicitação, a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma bolsa nova no nível pretendido; e

III – o Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO acate as justificativas apresentadas para o trancamento anterior e inclua o candidato entre os indicados para o preenchimento de sua cota anual de bolsas novas.

Art. 16 - A bolsa do PIQS CEFET-GO deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente depois de verificada uma ou mais das seguintes situações:

I - formalização da entrega, à coordenação do programa de pós-graduação a qual o bolsista estiver matriculado, da versão da dissertação ou tese a ser defendida posteriormente, perante a banca examinadora;

II - conclusão do curso, independente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

III - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

IV - obtenção de bolsa concedida por outro programa do CEFET-GO ou por outra agência nacional ou estrangeira;

V - desistência do curso ou trancamento de matrícula;

VI - transferência de instituição de origem;

VII - desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino, por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, pelo não cumprimento de quaisquer dos demais compromissos referentes ao usufruto de sua bolsa ou devido à constatação de infração de normas do Programa no tocante à concessão do benefício em questão.

Acompanhamento do Programa

Art. 17 - O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos bolsistas à Coordenação de Pós-Graduação do CEFETGO, bem como pelos dados apresentados pela instituição de destino do bolsista e por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PIQS CEFET-GO vier a implementar.

Art. 18 - Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG) manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres. A DPPG também será responsável pela organização/manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 19 - Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à DPPG até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização do sistema.

Art. 20 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pelo Comitê-Gestor do PIQS CEFET-GO e submetidos ao Conselho Diretor.

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PIQS CEFET-GO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, matrícula siape nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) na _____, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, tendo solicitado, voluntariamente, concessão de bolsa dentro do Programa Institucional de Qualificação de Servidores do CEFET-GO, com a finalidade de frequentar o Curso de Pós-Graduação, em nível de _____, na área de Concentração em _____, na _____, localizada na cidade de _____, durante o período de _____ a _____, assumo os seguintes compromissos:

1º) não solicitar suspensão contratual nem demissão do cargo, após o fim da concessão da bolsa, antes de decorrido prazo igual **ou superior** ao período de concessão, incluídas as prorrogações.

2º) continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços à Unidade de minha lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Pós-Graduação, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que estive submetido durante meu afastamento.

3º) fornecer à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente de programa do CEFET-GO ou de outras agências nacionais ou estrangeiras

4º) disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio eletrônico, à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO.

Fico ciente, desde já, de que:

- a) a suspensão contratual, a dispensa e a transferência, antes do prazo definido nos itens 1º e 2º deste termo, não me serão concedidos, sem o prévio reembolso ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, das despesas havidas com a concessão da bolsa, atualizado o valor da moeda;
- b) na hipótese de não concluir o Curso e, a Juízo das Instâncias acadêmicas, poderei estar sujeito a Processo Administrativo Disciplinar para apuração das causas (Artigo 143 do RJU);
- c) deverei remeter Relatórios Semestrais de atividades no Curso e atender as normas do PIQS do CEFET-GO, implicando, o não cumprimento, no direito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás de sustar o pagamento da bolsa, até a data de adimplemento da obrigação.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome
CPF : . . -

2) _____
nome